ATA DA SÉTIMA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DA MANAUS PREVIDÊNCIA – CMP.

Aos 30 (trinta) dias do mês de maio de 2019 (dois mil e dezenove), às 08:30 h (oito horas e trinta minutos), reuniu-se o Conselho Municipal de Previdência – CMP. Presentes os Conselheiros **Daniela Cristina da Eira Corrêa Benayon** (Presidente), **Altina Magalhães de Souza** (Conselheira Titular), **Vanessa Cardoso Carneiro** (Conselheira Titular), **Marcelo Magaldi Alves** (Conselheiro Titular) e **Lyvia Belém Martins Guimarães** (Presidente Suplente do CMP e Diretora de Administração e Finanças); bem como os **Convidados Rafael da Cruz Lauria** (Procurador-Chefe), **Eduardo Alves Marinho** (Procurador Autárquico), **Carlos Antônio Rocha Silva** (Técnico Previdenciário) e **Fernando Krichanã dos Santos** (Analista Previdenciário). Registraram-se as ausências dos Conselheiros Titulares Edson Nogueira Fernandes Júnior, Rossicleide Brandão da Fonseca e Walber Moraes dos Reis, e conquanto hajam sido convocados, os respectivos Conselheiros Suplentes não puderam comparecer. Nada obstante, verificada a existência de quórum mínimo de quatro membros para abertura da reunião, à luz do que dispõe o art. 6º da Lei n.º 2.419/2019, deu-se início aos trabalhos. Nos termos do art. 5º, § 1º, da Lei n.º 2.419/2019, a Presidente do Conselho, Daniela Benayon, designou a Conselheira Titular, Vanessa Cardoso Carneiro, para atuar como secretária deste Conselho, na presente reunião. Prosseguindo, passou-se à leitura da pauta do dia: (1) Plano de Cargos, Carreira e Remuneração (PCCR); e, (2) Processo referente ao cadastro de pensão por morte em favor da senhora Maria Auxiliadora de Queiroz Brasil. Dando atendimento à pauta, mas invertendo-se a ordem das deliberações para dar celeridade à reunião, Daniela Benayon cedeu o comando à Diretora de Administração e Finanças, **Lyvia Belém Martins Guimarães, na qualidade de Presidente Suplente do CMP**, nos termos do art. 4º, § 3º, da Lei n.º 2.419/2019, haja vista que, consoante registrado na reunião anterior, a Presidente natural julgou-se suspeita, por motivo de foro íntimo, de participar da deliberação referente ao processo de pensão da senhora Maria Auxiliadora de Queiroz Brasil. Nesse ínterim, cumprimentando a todos, a Presidente Suplente narrou, em suma, o objeto em deliberação perante o CMP, em relação ao benefício de pensão por morte pago em favor da senhora Maria Auxiliadora de Queiroz Brasil, na condição de cônjuge supérstite, em que se discute se é devida ou não a devolução de valores pagos a maior por erro administrativo. Rememorou que, na reunião anterior, ocorrida em 09 de maio de 2019, a votação estava em: 03 (três) votos a favor da cobrança/devolução imediata e 02 (dois) votos a favor do sobrestamento administrativo, enquanto se aguarda o julgamento da tese em Recurso Repetitivo, perante o Superior Tribunal de Justiça. Na sequência, cedeu a palavra ao Conselheiro Marcelo Magaldi Alves para que este expusesse seu voto quanto à resolução em debate, haja vista ter pedido vista dos autos. Cumprimentando a todos, o Conselheiro Magaldi expôs que, após detida análise do caso concreto, vota pela cobrança/devolução imediata do valor pago a maior, indevidamente. Na oportunidade, os servidores da PROJUR presentes na reunião ressaltaram a inexistência de entendimento judicial vinculante capaz de obstar a pretensão ressarcitória, motivo por que, indubitavelmente, o posicionamento adotado pela maioria dos

Conselheiros honra o aspecto de responsabilidade na Gestão. Nessa vertente, a Presidente Suplente declarou que, por maioria absoluta de votos, atuando como última instância deliberativa em âmbito administrativo, relativa à gestão do RPPS (art. 5º, inciso VII, do Regimento Interno da Manaus Previdência – Decreto n.º 4.364/2019), o CMP deliberou pela necessidade de cobrança/devolução administrativa dos valores pagos a maior quanto ao benefício de pensão por morte da senhora Maria Auxiliadora de Queiroz Brasil, no montante de R$ 21.490,06 (vinte e um mil, quatrocentos e noventa reais e seis centavos), a ser atualizado, observando-se a limitação prevista no art. 213, § 2º, do Estatuto do Servidor Público Municipal, segundo o qual: *"(...) a indenização dos prejuízos causados á Fazenda Municipal poderá ser liquidado mediante o desconto em folha, nunca excedente da décima parte do vencimento ou remuneração, na falta de outros bens que respondam pela indenização"*, adotando os termos do Parecer Jurídico n.º 007/2019 – PROJUR/MANAUS PREVIDÊNCIA, razão pela qual o Recurso Administrativo apresentado pela Interessada restou conhecido e desprovido. Dessarte, devem os autos retornar à DIPREV para ciência e, após, seguirem à PROJUR para providências subsequentes. Finalizado este item da pauta, a Presidente Suplente, Lyvia Belém, agradeceu a todos, permanecendo na sala na qualidade de Diretora de Administração e Finanças e ouvinte, momento em que a **Presidente Titular, Daniela Cristina da Eira Corrêa Benayon**, assumiu a frente da reunião. No ensejo da deliberação quanto à falha operacional, a Presidente Titular ressaltou que já foram promovidas mudanças no fluxo de trabalho, a fim de evitar que situações como essa voltem ocorrer, explicando que, atualmente, após a implantação do benefício na Folha de Pagamento, o processo passa pela Auditoria Interna, a fim de conferir se o que foi implantado está correto. Além disso, com vistas a evitar que o segurado alegue o recebimento de qualquer quantia a maior, de boa fé, agora lhe é dada ciência pessoal do ato de concessão, parcelamentos, restituições, etc. Não obstante a reestruturação do fluxo de trabalho e o empenho da gestão e equipe em evitar erros dessa espécie, os Conselheiros deliberaram por dar efeito vinculativo à necessidade de cobrança/devolução dos valores recebidos a maior pelo segurado, por erro material/falha operacional, em especial, por se tratar de verba que compõe recurso previdenciário oficial. Passando ao próximo item da pauta, o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração (PCCR), dos servidores da Manaus Previdência, a Presidente Titular cedeu a palavra ao Procurador Autárquico Eduardo Marinho, ao Técnico Previdenciário Carlos Antônio Rocha Silva, e ao Analista Previdenciário Fernando Krichanã dos Santos, todos membros da Comissão de Revisão do PCCR. Inicialmente, Eduardo Marinho clarificou que foram utilizados, como parâmetro para a Minuta do PCCR da MANAUSPREV, os planos da SEMEF, SEMSA e SEMED, havendo a Comissão contado com a primorosa assistência dos servidores Edimilson da SEMAD, Roosevelt da SEMEF e Kenia da SEMED, com o objetivo de guardar similitude com o que já existe no âmbito dos servidores públicos municipais de Manaus. No mais, também foram observados, por exemplo, os planos do Judiciário do Amazonas e da Fundação AMAZONPREV, esta última que aprovou o seu PCCR, recentemente, o qual contém a previsão da Gratificação de Atividade Previdenciária (GAP) de forma genérica, com a possibilidade de concessão aos

servidores comissionados puros. Os membros da Comissão de Revisão do PCCR, ainda, apresentaram a demonstração do impacto financeiro das alterações e benefícios do plano. Assim, os membros do CMP aprovaram a minuta apresentada com as seguintes recomendações: (I) adicionar dispositivo estabelecendo percentuais para os adicionais de insalubridade e periculosidade; (II) adicionar dispositivo prevendo a criação de comissão específica para realizar os enquadramentos; (III) adicionar dispositivo prevendo a implantação de sistema informatizado para as APD´s e AED´s; (IV) adicionar dispositivo estabelecendo de forma expressa a competência do Diretor-Presidente para concessão das progressões e promoções; (V) prever enquadramento por qualificação dos técnicos; (VI) estabelecer que os efeitos financeiros do desenvolvimento na carreira se dê a partir do cumprimento dos requisitos; (VII) prever que a Gratificação de Atividade Previdenciária (GAP) deverá ser genérica, calculada sobre o vencimento e estendida aos ocupantes de cargos em comissão; (VIII) acrescentar o § 2º ao art. 57 para estabelecer que as substituições de cargo em comissão serão remuneradas; (IX) alterar o art. 52, § 2º e Anexo I para incluir o cargo de Analista Previdenciário – Auditoria, criado pela Lei n.º 2.419/2019; (X) aumentar o interstício mínimo para desenvolvimento na carreira de 02 (dois) para 03 (três) anos; (XI) modificar os requisitos de promoção do cargo de Técnico Previdenciário; (XII) atualizar as tabelas de vencimentos do Anexo II para reduzir as Referências de 18 (dezoito) para 12 (doze), em razão do aumento do interstício mencionado anteriormente; e, por fim, (XIII) atualizar as tabelas de vencimentos do Anexo II para recompor parcialmente a inflação do período de 2013 (data de criação dos cargos) até 2019. Nesse cenário, ficou definido que, na próxima reunião do CMP, será apresentada a versão final da minuta do PCCR, já com as alterações recomendadas pelo CMP, a fim de colher as assinaturas dos Conselheiros e dar prosseguimento às providências subsequentes. Sendo esses os assuntos da pauta e, não havendo mais nada a ser tratado, a Presidente Titular agradeceu aos presentes e deu por encerrada a reunião, as 11:00 h (onze horas), da qual eu, Vanessa Cardoso Carneiro, atuando como secretária deste Conselho, participei e lavrei a presente Ata, que assino com os demais Membros/Conselheiros do Conselho Municipal de Previdência.

Daniela Cristina da Eira Corrêa Benayon (Presidente do CMP).....

Lyvia Belém Martins Guimarães (Presidente Suplente do CMP).....

Vanessa Cardoso Carneiro (membro conselheira titular).....

Altina Magalhães de Souza (membro conselheira titular).....

Marcelo Magaldi Alves (membro conselheiro titular).....